



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 46 477:

Determina que seja diferido para os anos de 1967 e 1968 o reembolso previsto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 053, que autoriza o Ministro da Justiça a conceder, pelo Cofre Geral dos Tribunais, à Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos um subsídio reembolsável para reforço das dotações concedidas pelo Tesouro em 1963 e 1964.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 478:

Abre um crédito no Ministério para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 309.º, capítulo 12.º, do actual orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 479:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada geral de ampliação e remodelação do edifício da Caixa Geral de Depósitos no Largo do Calhariz (Palácio de Sobral), em Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 461:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Angola a abrir créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Decreto n.º 46 480:

Altera, na parte respeitante aos quadros privativos dos serviços externos do serviço de aeronáutica civil de Angola e comum do serviço de aeronáutica civil de Moçambique, o mapa 1 anexo ao Decreto n.º 41 053.

Portaria n.º 21 462:

Manda aplicar em todas as províncias ultramarinas, com a redacção dada pela presente portaria, o artigo 150.º do Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 46 481:

Permite ao Ministro da Educação Nacional tomar as providências necessárias a fim de evitar ou atenuar prejuízos que à sequência dos respectivos estudos possa acarretar o cumprimento, por parte dos alunos de qualquer ramo de ensino, da obrigação de prestação do serviço militar.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 46 482:

Reforça a importância máxima que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones pode despendar com a publicação do *Noticiário Oficial* dos CTT desde Setembro de 1962 a Setembro de 1967.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 46 477

Para obstar a qualquer atraso na conclusão das obras em curso de remodelação do edifício do Ministério da Justiça, torna-se indispensável diferir o reembolso do adiantamento legalmente concedido e efectuado pelo mesmo Ministério.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É diferido para os anos de 1967 e 1968 o reembolso previsto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 053, de 29 de Maio de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 478

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado artigo 2.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial, no montante de 35 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no

artigo 309.º «Aquisição de quatro navios escoltadores e quatro submersíveis», capítulo 12.º, do actual orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior, é adicionada igual importância à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Telles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 479

Considerando que foi adjudicada a José Pedro Rodrigues Dias a empreitada geral de ampliação e remodelação do edifício da Caixa Geral de Depósitos, no Largo do Calhariz (Palácio de Sobral), em Lisboa;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Dezembro de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Pedro Rodrigues Dias para a execução da empreitada geral de ampliação e remodelação do edifício da Caixa Geral de Depósitos, no Largo do Calhariz (Palácio de Sobral), em Lisboa, pela importância de 20 368 040\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 8 000 000\$ no corrente ano, 7 000 000\$ no ano de 1966 e 5 368 040\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 461

Considerando que é indispensável aumentar os recursos financeiros previstos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento da província de Angola, aprovado para o ano em curso, para suportar os encargos resultantes do fomento mineiro;

Atendendo, por outro lado, a que a dotação consignada aos transportes aéreos e aeroportos é insuficiente para cobrir as despesas que haviam sido previstas, designadamente para a aquisição de um avião comercial, de equipamento de telecomunicações, produção de energia, de controlo e incêndios e para instalações meteorológicas;

Considerando que, quanto às telecomunicações, transitaram do ano findo compromissos assumidos que não foram satisfeitos por impossibilidade de cumprimento integral de condições contratuais;

Considerando que as necessidades referidas podem ser satisfeitas recorrendo-se a saldos de dotações de objectivos inscritos no programa de financiamento do II Plano de Fomento aprovado para 1964;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em sessão de 21 de Julho deste ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 11 187\$10, tomando como contrapartida igual quantia a sair do imposto das sobrevalorizações, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1676.º, n.º 5), alínea a), n.º 3) «Plano Intercalar de Fomento — Indústrias — Indústrias extractivas — Fomento mineiro (prospecção, etc.)», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Um de 1 020 467\$40, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 1676.º, n.º 5), alínea a), n.º 3) «Plano Intercalar de Fomento — Indústrias — Indústrias extractivas — Fomento mineiro (prospecção, etc.)», da mesma tabela de despesa.

3) Um de 1 812 468\$, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960, consignado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1676.º, n.º 5), alínea a), n.º 3) «Plano Intercalar de Fomento — Indústrias — Indústrias extractivas — Fomento mineiro (prospecção, etc.)», da mesma tabela de despesa.

4) Um de 11 219 961\$60, tomando como contrapartida o empréstimo da metrópole autorizado pelo mesmo Decreto-Lei n.º 42 817, para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1676.º, n.º 6), alínea d) «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações — Transportes aéreos e aeroportos», da mesma tabela de despesa.

5) Um de 266 366\$97, tomando como contrapartida igual importância a sair do empréstimo da Companhia dos Diamantes, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 45 061, de 5 de Junho de 1963, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1676.º, n.º 6), alínea d) «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações — Transportes aéreos e aeroportos», da mesma tabela de despesa.